

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 40.050, DE 8 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Pinacoteca do Estado do Serviço de Fiscalização Artística, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, um (1) cargo de Conservador de Museu, referência 19, do QSENG-PP-II lotado no Serviço de Fiscalização Artística e ocupado pela Sra. Herondina Alpha da Silva Simoni.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este decreto, continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 40.051, DE 8 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre concessão de Medalha "Valor Cívico"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 28.782, de 16 de novembro de 1956,

Considerando que, no processo SG-2.788/61, ficou cabalmente demonstrado que o elevado espírito de solidariedade humana e a pericia do sr. Mitsuro Matsumoto debru-se o salvamento do barco "Xaréu", que conduzia a bordo vários alunos, entre 14 e 16 anos de idade, do Instituto de Pesca Marítima de Santos, o qual, no dia 8 de junho de 1961, navegando a 15 milhas além da ilha Guaratã, no litoral sul, sofreu acidente, sendo invadido pelas águas.

Considerando ainda que é dever do Estado louvar publicamente as ações que pratiquem atos de acentuado sentido cívico, notadamente de salvamento de vidas humanas,

Decreta:

Artigo único — Fica concedida ao sr. Mitsuro Matsumoto, a Medalha "Valor Cívico", instituída pela Lei n. 3.451, de 17 de agosto de 1956.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.900, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 5.938, de 11 de novembro de 1960, e alterações introduzidas pela Lei n. 5.934, de 30 de dezembro de 1960, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

Retificação

Verba N. 24 — 8.98.4 — item 489

Onde se lê:

119 — Clube Atlético Sorocabano, de Itapetininga

Leia-se:

119 — Clube Atlético Sorocabano, de Itapetininga, em Itapetininga.

DECRETO N. 40.040, DE 7 DE MAIO DE 1962

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 28.493, de 15 de maio de 1957

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... 24) João Mascaro — Leia-se: 31) João Mascaro

Onde se lê:

54) Januário de Souza Loureiro... Leia-se: 54) Januário de Souza Loureiro

Onde se lê:

127 — Augusto Genaldi — Leia-se: 127) Angelo Geraldini

Onde se lê:

143 — Holgar Genser Kok — Leia-se: Holger Genser Kok

Onde se lê:

154 — Leopoldo Lebes — Leia-se: Leopoldo Lebes

Onde se lê:

156 — Lucílio Leilão da Silva — Leia-se: 156) Lucília Leilão da Silva.

Onde se lê:

209) Piedro Corrente — Leia-se: 203) Pedro Corrente.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.323 DE 8 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre comparecimento de servidores ao VII Campeonato Mundial de Futebol, a realizar-se no Chile.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e tendo em vista a representação da Confederação Brasileira de Desportos,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, nos termos do artigo 242, da "C.L.F.", os afastamentos dos servidores abaixo relacionados que participarem do VII Campeonato Mundial de Futebol, a realizar-se no Chile, no período de 20 de março a 10 de agosto do corrente exercício:

Maurício Ramos de Oliveira e Nilton De Sordi, ambos do Serviço de Medicina Social do Estado, da Secretaria da Saúde;

Gylmar dos Santos Neves, Chefe de Seção, referência "50", lotado na Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado baixarão os respectivos títulos, completando-os com as lotações e cargos devidos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.324, DE 8 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre comparecimento de servidores que participaram do Campeonato Brasileiro de Adultos de Volleyball, realizado em Campinas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e tendo em vista a representação do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, conforme processo SG-996-62,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, nos termos do artigo 242, da "C.L.F.", os afastamentos de servidores abaixo relacionados que participaram do Campeonato Brasileiro de Adultos, de Volleyball, realizado na cidade de Campinas, no período de 23 de março a 1.º de abril do corrente exercício:

Irany de Paula Rosa, do Departamento de Vigilância e Capturas, Mario José Vitoriano, 1.º Sargento — RE-19330 — 1.ª Cla. 4.º B.P. — Marília, Oladir Assis Chaves, 2.º Sargento — RE 12397, Escola de Educação Física, José Marques Gregório, 2.º Sargento RE 6572 e Wanderley José, Soldado RE 4233, Corpo de Polícia Florestal.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado baixarão os respectivos títulos, completando-os com as lotações e cargos devidos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.325, DE 8 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre o comparecimento de servidor a Santiago — Chile, a fim de realizar cobertura dos Jogos do Campeonato Mundial de Futebol.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista a representação da Rádio Panamericana,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado nos termos do artigo 212, da "C.L.F.", o afastamento do sr. Leonidas da Silva, Assistente de Fiscalização, referência "34", lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, atualmente à disposição da Secretaria do Trabalho, para realizar a

cobertura dos Jogos do Campeonato Mundial de Futebol, em Santiago — Chile, no período de 20 de maio a 25 de junho do corrente exercício.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado baixará o respectivo título, completando-o com a lotação e cargo devido.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.326, DE 8 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre comparecimento de servidor que participou do IX Campeonato Sul Americano de Basketball, realizado em Assunção, Paraguai.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista a representação da Confederação Brasileira de Basketball,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 242, da "C. L. F.", o afastamento do sr. Moacyr Bronchi Daluto, Professor da Escola de Educação Física de São Paulo, que participou do IX Campeonato Sul Americano de Basketball, realizado na cidade de Assunção, Paraguai, no período de 26 de março a 15 de maio do corrente exercício.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado baixará o respectivo título completando-o com a lotação e cargo devido.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.327, DE 8 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre o reajustamento orçamentário de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou a Comissão Central de Orçamento (C. C. O.) nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 27.376, de 7 de fevereiro de 1957,

Resolve:

Artigo 1.º — A proposta de reajustamento de verbas do Orçamento vigente deverá se restringir aos casos estritamente indispensáveis e será elaborada nos termos do Decreto-lei n. 14.879, de 21 de julho de 1945, compreendendo somente as modificações que impliquem alterações da lei orçamentária (Lei n. 6.484, de 13 de novembro de 1961).

Artigo 2.º — As unidades administrativas deverão elaborar as propostas parciais em 5 (cinco) vias, com a colaboração das Subcontadorias Seccionais e na falta destas, com a das respectivas Contadorias Seccionais, obedecendo às instruções das Comissões Permanentes de Orçamento (CC. PP. O.) às quais deverão encaminhar 4 (quatro) vias até o dia 16 de maio.

Artigo 3.º — As CC. PP. O. examinarão as propostas parciais quanto ao mérito e exatidão, encaminhando 1 (uma) via, devidamente revista e retificada, se for o caso, às Contadorias Seccionais, e outra ao respectivo Serviço de Processamento da Despesa até o dia 21 de maio.

Artigo 4.º — As Contadorias Seccionais, auxiliadas se necessário, pelas CC. PP. O. organizarão as Tabelas Explicativas Globais, consoante as normas orçamentárias vigentes, em 4 (quatro) vias, remetendo 3 (três) vias às CC. PP. O., até o dia 26 de maio.

Artigo 5.º — Aprovadas pelas CC. PP. O. e pelos respectivos Secretários de Estado, 2 (duas) vias das Tabelas Explicativas Globais serão enviadas: 1 (uma) à C. C. O. e outra à Contadoria Geral do Estado (Divi-

são de Orçamento), esta acompanhada das primeiras vias das propostas parciais, até o dia 29 de maio.

Parágrafo único — A inobservância do prazo estabelecido neste artigo condicionará o recebimento das propostas, assim encaminhadas, à prévia e especial autorização do Presidente da C. C. O., o qual, para essa autorização, terá em vista não seja prejudicado o encaminhamento normal dos trabalhos.

Artigo 6.º — As suplementações deverão ser cabalmente justificadas, na própria proposta parcial, observadas as normas seguintes:

I — PESSOAL FIXO

a) Itens 011 — 012 — 013 — 014 — 015 e 016 — As suplementações propostas serão justificadas mediante relação nominal dos funcionários lotados na Dependência, indicando-se a razão da deficiência (na base dos valores dos padrões vigentes até 31 de dezembro de 1961) e, sendo o caso, a legislação aplicável;

b) Itens restantes do elemento "O" — As necessidades referentes às deficiências destes itens deverão ser justificadas, mencionando-se, sempre, o critério adotado para sua apuração.

II — PESSOAL VARIÁVEL

As Suplementações referentes a este elemento deverão ser detalhadamente justificadas, observadas, no que couber, as mesmas determinações para o Pessoal Fixo (letra "a").

III — MATERIAL PERMANENTE

Os pedidos para material permanente serão discriminados por quantidade e espécie e restritos ao mínimo necessário, tendo-se em vista, também, o máximo de utilização do material já existente.

IV — MATERIAL DE CONSUMO

Restringir-se-á, tanto quanto possível às dotações existentes, devendo ser cabalmente justificadas as deficiências apontadas.

V — DESPESAS DIVERSAS

Agrupar-se-ão, em primeiro lugar, as deficiências para as despesas legais que, por sua natureza, dependam apenas do exame dos dispositivos que as fundamentam; separadamente, serão demonstradas as demais deficiências, justificadas com a indicação do critério adotado para sua apuração.

Artigo 7.º — No tocante aos recursos de cobertura, serão observadas as normas seguintes:

a) para as suplementações relativas a despesas decorrentes de disposições legais ou de caráter imprescindível e inadiável, ocorridas após a aprovação do Orçamento, poderão ser utilizados recursos de verbas submetidas às restrições do Decreto n. 39.533, de 20 de dezembro de 1961;

b) nas destinadas a ocorrer a despesa de caráter facultativo somente poderão ser utilizados recursos livres nos termos do referido decreto.

§ 1.º — Os recursos de que trata este artigo serão demonstrados separadamente e relacionados em 3 (três) vias, as quais serão encaminhadas às respectivas CC.PP.O., que, após o necessário exame e aprovação, remeterão 1 (uma) via à C.C.O. e outra à C-4 (Divisão de Orçamento).

§ 2.º — Todas as reduções apresentadas deverão ser perfeitamente justificadas e sempre acompanhadas da demonstração dos saldos das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 8.º — Não serão consideradas suplementações sem indicação de recursos orçamentários (reduções), nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 9.º — As Comissões de Orçamento e Contadoria Geral do Estado (Divisão de Orçamento) promoverão todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento desta Resolução, podendo determinar sejam fornecidos outros elementos que se tornarem necessários à melhor justificativa dos reajustamentos solicitados.

Artigo 10 — A não observância dos prazos estabelecidos nesta Resolução será objeto de imediata representação a quem de direito para as providências cabíveis.

Artigo 11 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.